



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Gestão 2001 - 2004

LEI Nº 018.06/2002

DATA: 26.06/2002

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR IMÓVEIS URBANOS, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ANTONIO UDCENSKI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

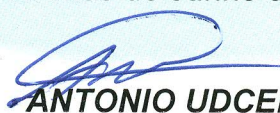
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a permuta de imóveis urbanos com o Senhor **SERGIO BONAMIGO**, portador da carteira de identidade nº 1.016.992-PR, residente e domiciliado nesta cidade.

ARTIGO 2º - O Senhor **SÉRGIO BONAMIGO** receberá do Município de Boa Esperança do Iguaçu, em troca do lote **Urbano nº 10 (dez), da Quadra nº 15 (quinze), com a área de 726,00m²** (setecentos e vinte e seis metros quadrados), de sua propriedade, o lote **Urbano nº 20-C-1 (Vinte "C" um), da Gleba nº 38-FB (trinta e oito FB), com a área de 850,00 m²** (oitocentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município, ambos avaliados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada um.

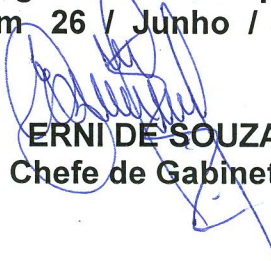
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da escrituração dos imóveis ora permutados correrão por conta do Poder Público Municipal.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, aos vinte e seis dias do mês de Junho de dois mil e dois.


ANTONIO UDCENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Em 26 / Junho / 2002.


ERNI DE SOUZA
Chefe de Gabinete

